TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00015/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001799/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000613/2009-68
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.011605/2007-85
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES, CPF n. 369.684.201-04 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO DIB FILHO, CPF n. 931.629.106-25;

E

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ n. 03.420.926/0001-24, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADEILDO FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO, CPF n. 850.495.819-15 e por seu Gerente, Sr(a). ADRIANO SILVA ARAUJO, CPF n. 864.148.959-20;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da GVT serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2009 no percentual de 7,15% (sete vírgula quinze por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31 de Agosto de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excluem-se do reajuste salarial os empregados ocupantes de cargos denominados Diretoria e/ou Vice-Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste será aplicado proporcionalmente ao tempo trabalhado no período de Setembro/2007 a Agosto/2008. A proporcionalidade do número de meses corresponderá a x/12 avos, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Qualquer aumento salarial concedido entre 1º de setembro de 2007 e 31 de agosto de 2008 não poderá ser utilizado para compensação do reajuste previsto na cláusula terceira. Os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos reajustes salariais, espontâneos, coercivos, acordados ou abonados até 31 de agosto de 2008, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **GVT** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil de cada do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A **GVT** e o **SINTTEL** se comprometem a iniciar a negociação, até a data de 31 de março de 2009, das condições e normas para a apuração de Participação nos Lucros e Resultados da GVT, do ano de 2009, conforme Constituição Federal e Lei nº 10101/2000, envidando os esforços para concluir as negociações em até 60 dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

De acordo com as regras do plano de benefícios flexíveis da **GVT**, o Empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou tíquete alimentação e, a partir de janeiro de 2009, será custeado pela GVT o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor facial de R$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos) para os empregados com jornada igual ou superior a 36 horas semanais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Em caso óbito de beneficiário previsto na apólice do seguro de vida de seus empregados, a empresa proporcionará reembolso das despesas com funerais, em valor limitado a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

A **GVT** concederá a suas empregadas, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 6 (seis) anos de idade, e durante este período apenas, um reembolso creche no valor de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso ora contratado será cumprido pela **GVT** mediante a apresentação, pela empregada, do respectivo comprovante da despesa suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O beneficio previsto no caput desta cláusula, será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do beneficio, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os cônjuges sejam empregados da **GVT**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores discriminados no "Caput" desta cláusula não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A **GVT** reembolsará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, não cumulativo com o auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite para reembolso será de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados, crédito até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatória, nestes casos, a apresentação à **GVT** dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A condição de excepcional será assim entendida como aquela que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado. A condição deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado emitido por médico conveniado ao prestador de serviços da **GVT**, sujeito à averiguação por parte da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso os cônjuges sejam empregados da **GVT**, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores discriminados no parágrafo primeiro desta cláusula não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CONDUTOR

A **GVT** efetuará o pagamento do auxilio condutor para empregados que utilizam veiculo da empresa como instrumento de trabalho, no valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco Reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, R$ 205,15 (duzentos e cinco reais e quinze centavos) por mês para utilização de caminhões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será realizado aos empregados que utilizam os veículos em caráter permanente, ou seja, em todos os dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente poderá dirigir veiculo da empresa o empregado formalmente designado para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores discriminados no "Caput" desta cláusula não terão natureza salarial e, por conseqüência, não integrarão a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO VIGENTE

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado pelas partes em 1º de setembro de 2007, não alteradas expressamente no presente Acordo.

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

JOAO DIB FILHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

ADEILDO FELICIANO DO NASCIMENTO FILHO
Gerente
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADRIANO SILVA ARAUJO
Gerente
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso tem por objeto estabelecer os parâmetros em que a locação dos veículos dos empregados da GVT será realizada no Estados de Goiás e Tocantins, no período de 1/09/2008 a 31/08/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 1/10/2008, a locação dos veículos dos empregados da GVT no Estado de Goiás e Tocantins obedecerá aos seguintes valores:

a) Automóvel padrão (8 anos de uso, cor branca) ..... R$ 666,00/mês
b) Motocicletas.....R$ 293,00/mês
c) Utilitários.....R$ 1.071,00/mês

CLÁUSULA TERCEIRA: A **GVT** remunerará até um dia por mês de locação do veiculo na hipótese de afastamento do empregado/proprietário em virtude de atestado medico, observada a Política de Atestado Médicos da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: A **GVT** remunerará ate três dias por mês de locação do veiculo envolvido em acidentes de trânsito, desde que devidamente comprovados perante GVT por intermédio do competente boletim de ocorrência lavrado perante a autoridade policial, assim como do orçamento do conserto do veiculo, no qual deverá estar especificado o período necessário para os devidos reparos.

CLÁUSULA QUINTA: Durante o período de gozo de férias do empregado, fará esse jus ao equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da locação do veiculo no mês das férias.

CLÁUSULA SEXTO: Acordam as partes que os valores pagos aos empregados a titulo de locação de veículos não terão natureza salarial e não integrarão a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Compromisso será revisto em conjunto com a negociação das Cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de 2009/2011.

ANEXO II - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR.

Tendo por pressuposto o Artigo 7º XI, da Constituição Federal e as demais disposições legais aplicáveis e considerando que o pagamento do PPR será aferido em função dos resultados da empresa, dos resultados da área, dos resultados do departamento, do desempenho individual do empregado e proporcionalmente ao tempo de serviço, a **GVT** e o **SINTTEL**, resolvem aditar o ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR – 2008, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes firmaram acordo coletivo em 31 de março de 2008, tendo por base atender as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição da Republica, regulamento pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, estabelecendo o **Programa de Participação nos Resultados – PPR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Em aditamento ao quanto avençado na cláusula primeira, será concedido em 30 de Setembro de 2008 um pagamento complementar de PPR aos funcionários admitidos até 31 de Agosto de 2008, no valor de 1(um) salário nominal vigente em 31 de Agosto de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos entre os meses de Setembro/2007 e Agosto/2008, o pagamento de que trata o **caput** será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do acordo coletivo aditado, não retificadas expressamente neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se seus efeitos ao período compreendido entre 1º /09/2008 a 31/08/2009, ao qual são restringidas as cláusulas, condições e benefícios resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado.

CLÁUSULA QUINTA: As penalidades pela infringência às cláusulas e condições pertinentes ao presente acordo são aquelas constantes da CLT, ora em vigor.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .